



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5716, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO BENTO GONÇALVES, DE ARMAS DE BRINQUEDO QUE NÃO POSSUAM CORES E FORMATOS DISTINTOS DAS ARMAS VERDADEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica vedada, no Município de Bento Gonçalves, a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras, que com estas se possam confundir.

Art. 2º A concessão de alvará de funcionamento de licença para comercialização aos estabelecimentos consignará, obrigatoriamente, a proibição estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo único - Não será fornecido o alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que não cumpram rigorosamente o definido no artigo anterior.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores as seguintes sanções:

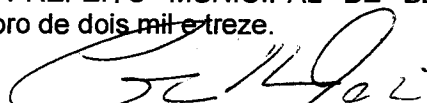
- a) advertência;
- b) multa de 30(trinta) URM;
- c) suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;
- d) cancelamento do alvará ou da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (r) às fls. 38
e PUBLICADO (a)
Em 20/12/2013